



COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE. Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 de 1ª à 4ª Séries da SEE. Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005. Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE

CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ/MG - CEP: 37830-124

Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodomnacio.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLÉGIO DOM INÁCIO

As partes:

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.773.214/0001-08, com sede à Avenida Dona Floriana, nº 463, Centro, Guaxupé/MG, na qualidade de Mantenedora do **COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, por seus representantes legais conforme definido no Estatuto Social

CONTRATANTES:

Nome:	Estado civil:	Profissão:
Nacionalidade:	CPF:	
RG:		
Nome:	Estado civil:	Profissão:
Nacionalidade:	CPF:	
RG:		
Endereço:		

ALUNO:

Nome:	Estado civil:
Nacionalidade:	CPF:
RG:	
Endereço:	

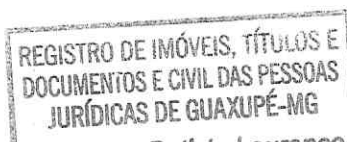
Os signatários deste instrumento particular, devidamente qualificados, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com fundamento nos arts. 206, incisos II e III da Constituição Federal; arts. 593 a 609 do Código Civil; Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.870/1999; Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e demais normas legais aplicáveis ao objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços educacionais ao ALUNO acima identificado, na modalidade presencial, sempre respeitados o Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e demais normas internas da CONTRATADA, conforme o calendário escolar do período letivo contratado.

1.2 - Entendem-se como serviços mencionados no *caput* os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao nível de ensino correspondente à turma, à classe, ao período ou à série, coletivamente.

1.3 - Não estão incluídos no objeto deste contrato exames especiais; nivelamentos pedagógicos; contratação de profissionais especializados; adequação de infraestrutura física para atendimentos personalizados; transporte escolar (incluindo os transportes para laboratórios, centros esportivos, clínicas e demais espaços para realização das





COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE. Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 de 1ª à 4ª Séries da SEE. Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005. Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE
CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - **GUAXUPÉ /MG** - CEP: 37830-124
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

atividades pedagógicas, artísticas, culturais e esportivas do Colégio, localizados na cidade de Guaxupé ou fora dela); bem como uniformes; EPI's e outros equipamentos.

1.4 - O CONTRATANTE e o ALUNO estarão sujeitos às normas do Regimento Interno da CONTRATADA, cujo exemplar encontra-se à disposição para consulta exclusiva do CONTRATANTE.

1.5 - A CONTRATADA possui Projeto Político Pedagógico que norteia as atividades formativas e educacionais de seus alunos, revisado anualmente por suas instâncias superiores competentes, abrangendo os conteúdos curriculares recomendados pela legislação educacional brasileira afetos à educação básica (da Educação Infantil ao Ensino Médio), de cunho histórico, científico, sócio-político, didático, humanístico, etc.

1.6 - Os serviços específicos e/o especiais serão oferecidos individualmente em razão da necessidade de cada ALUNO, tais como: recuperação; prova substitutiva, serviços da biblioteca, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica/documental/administrativa.

1.7 - Toda e qualquer atividade, quer seja acadêmica, regular, curricular ou não, que venha a ser realizada externamente às dependências da sede da CONTRATADA, será executada e suportada sob integral e exclusiva responsabilidade e ônus do CONTRATANTE, inclusive com relação aos custos e às despesas daí advindas, abrangendo, mas sem se limitar, a: despesas com transportes, hospedagem, alimentação, cobertura de saúde, segurança pessoal e patrimonial, observância e cumprimento de normas disciplinares e de conduta, entre outros, ainda que a CONTRATADA disponibilize qualquer tipo de auxílio para realização da atividade, seja material, humano, tecnológico, serviços ou financeiro.

1.8 - A CONTRATADA poderá oferecer ao CONTRATANTE atividades extracurriculares a serem oferecidas no contraturno, responsabilizando-se o CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços adicionais.

1.9 - Em casos excepcionais, os serviços poderão ser prestados nas modalidades semipresencial, síncrona ou a distância, bem como quando autorizado pelos órgãos governamentais, a substituição das disciplinas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação, ou outros meios convencionais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2. Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados, referentes ao período letivo contratado, ou sucessivo em caso de renovação, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a anuidade escolar no valor de R\$ (.....), reajustado conforme edital para os anos subsequentes.

2.1 - A título de plano de pagamento alternativo; nos termos da legislação correlata, o valor descrito no item 2 poderá ser pago em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, com vencimento no último dia de cada mês, iniciando a primeira em janeiro e a última em dezembro.

2.2 - Em optando o CONTRATANTE pelo pagamento parcelado, a primeira parcela referente ao mês de janeiro será paga no ato da assinatura do termo de adesão a este instrumento, sendo imprescindível sua quitação *pro solvendo* para a concretização do presente contrato e efetivação da matrícula do ALUNO no ano letivo contratado.

2.3 - Em optando o CONTRATANTE pelo pagamento da anuidade em parcela única, a CONTRATADA poderá, por mera liberalidade, estabelecer eventual desconto conforme acordo entre as partes.

2.4 - Tratando-se de renovação da matrícula, a CONTRATADA poderá negociar o pagamento da primeira parcela referente ao mês de janeiro de forma antecipada e parcelada.

2.5 - No valor descrito no item 2 não estão incluídos material didático, lanches, taxas da biblioteca, serviços especiais discriminados no item 1.6 da Cláusula Primeira e demais atividades descritas nos itens 1.7 e 1.8 da mesma cláusula.

2.6 - A primeira parcela, que será paga no ato da assinatura do Termo de Adesão a este instrumento e efetivação da matrícula, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do CONTRATANTE antes do início



COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE. Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 de 1ª à 4ª Séries da SEE. Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005. Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE

CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ/MG - CEP: 37830-124

Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

do período letivo de aulas, sendo retido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de reembolso por despesas administrativas e operacionais. Caso a desistência ocorra após o início do período de aulas, o valor pago a título de matrícula não será devolvido.

2.7 – A CONTRATADA poderá conceder descontos em atendimento à legislação em vigor ou conforme sua política, que somente prevalecerá desde que o pagamento seja realizado pontualmente.

2.8 – A política de descontos sobre os valores das parcelas de anuidade, estabelecida no item 2.7 desta cláusula, bem como outros programas de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado de anuidades ou de suas respectivas parcelas, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados, a critério da CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.

2.9 – Os valores financeiros pagos à CONTRATADA através de cheques para compensação bancária, somente serão considerados quitados após a efetiva compensação. Caso venha a ser devolvido pela instituição bancária por falta de provisão de fundos ou quaisquer outros motivos, o pagamento não se considerará efetivado, permanecendo aberta a dívida, tornando sem efeito qualquer recibo e/ou documento que autenticou referida obrigação.

2.10 – Os valores pagos à CONTRATADA não serão objeto de devolução em hipótese alguma, salvo o previsto no item 2.6.

2.11 – A CONTRATADA poderá conceder bolsas de estudos, integrais ou parciais, conforme critérios previamente divulgados em edital próprio e que será formalizado mediante Termo de Concessão de Bolsa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO E INADIMPLÊNCIA

3.1 - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula segunda, o CONTRATANTE pagará o valor em atraso com atualização do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die* e multa de 2% (dois por cento).

3.2 – O atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula segunda implicará, ainda, na perda de todo e qualquer desconto de que seja eventualmente beneficiário, com efeito retroativo aos valores não pagos.

3.3 – O atraso no pagamento das parcelas implicará, ainda:

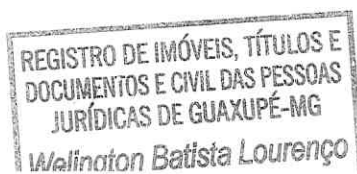
- a) na inscrição do devedor nos cadastros ou serviços de proteção ao crédito, observada a legislação em vigor;
- b) protesto do título;
- c) na cobrança, por meio de advogados ou empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas e custos daí advindos;
- d) na cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente admitidos, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das despesas, inclusive honorários advocatícios correspondentes sobre o valor da dívida.

3.4 – A falta de fornecimento de boletos ou aviso de cobrança pela CONTRATADA não justifica o atraso ou ausência do pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do CONTRATANTE diligenciar para que o pagamento seja efetivado na data acordada, independentemente de qualquer aviso da CONTRATADA.

3.5 – Nos termos da legislação em vigor, os CONTRATANTES respondem solidariamente pelo pagamento dos serviços ora contratados, independente de qual deles tenha assinado o contrato de prestação de serviços, uma vez que ambos são detentores do Poder Familiar.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA

4.1 - O CONTRATANTE deverá formalizar Requerimento de Matrícula no qual constará a identificação do ALUNO, identificado e reconhecido como dependente do CONTRATANTE conforme consta prescrito em registro de documentação pessoal oficial para matrícula no Nível de Ensino/Educação: _____, no(a) _____ série/ano, do Ano Letivo de _____, conforme horários de aulas e de atividades escolares definidas pela CONTRATADA, específicas





COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE. Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 de 1ª à 4ª Séries da SEE. Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005. Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE
CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ /MG - CEP: 37830-124
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

de cada Turno de Funcionamento Pedagógico e sujeitos a alterações, mediante exclusiva iniciativa e critério da CONTRATADA, sem qualquer ingerência do ALUNO ou do CONTRATANTE.

4.2 – O Requerimento de Matrícula será DEFERIDO ou INDEFERIDO pela Diretoria do Colégio Dom Inácio mediante aporte de assinatura do Diretor da referida instituição ou quem ele designar, mediante a apresentação por parte do CONTRATANTE de todos os documentos do ALUNO exigidos pela legislação educacional e normas internas do Colégio.

4.3 – Para DEFERIMENTO da matrícula, é imprescindível a quitação total da parcela referente ao mês de janeiro, como descrito no item 2.2 da Cláusula Segunda.

4.4 – A renovação da matrícula far-se-á mediante requerimento firmado pelo CONTRATANTE desde que não exista débito ao final do ano letivo, nos termos da Lei Federal nº 9.870/1999.

4.5 – Para cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência de instituição, o CONTRATANTE deverá protocolar requerimento específico junto a CONTRATADA, no prazo estabelecido no calendário escolar, apresentando todo os documentos que fundamentem seu pedido, sejam por regulamentações legais ou da instituição.

4.6 – O deferimento do requerimento de cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência de instituição o CONTRATANTE terá que estar quite financeiramente com todas as parcelas do presente contrato.

4.7 – O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e a do efetivo desligamento do CONTRATANTE será calculado proporcionalmente até a data do efetivo protocolo do pedido de cancelamento, desistência, trancamento de matrícula ou transferência de instituição, tendo por base o valor da mensalidade vigente.

4.8 – A ausência do ALUNO às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas vencidas e vincendas da anuidade, tendo em vista que a vaga do ALUNO no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do ano letivo ou até a formalização do requerimento de que trata o item 4.4.

4.9 – O CONTRATANTE declara expressa plena e integral concordância com os termos do presente instrumento como condição de aceite e deferimento de matrícula e permanência do ALUNO na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

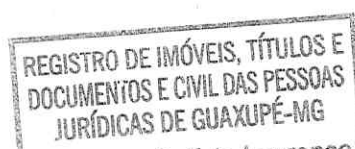
5.1 - O presente instrumento vigorará por prazo de 12 (doze) meses, entre os meses de janeiro a dezembro, em que vigorar o ano letivo, sendo considerado prorrogado por igual e sucessivo prazo em caso de renovação da matrícula, mediante assinatura do requerimento competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a adquirir todo o material didático e escolar exigido pela CONTRATADA como condição obrigatória para frequência do ALUNO às aulas e demais atividades escolares realizadas pela CONTRATADA, ficando ainda plenamente responsável pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

6.2 - O material didático deverá ser adquirido diretamente pelo CONTRATANTE através de link divulgado no site da CONTRATADA ou por outra forma estabelecida pela CONTRATADA e informada previamente e formalmente ao CONTRATANTE.

6.3 - O CONTRATANTE assume a obrigação pelo pagamento do material didático, frete, lanches, serviços especiais discriminados no item 1.6 da Cláusula Primeira e demais atividades descritas nos itens 1.7 e 1.8 da mesma cláusula.





COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE. Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 de 1ª à 4ª Séries da SEE. Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005. Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE

CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ /MG - CEP: 37830-124

Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

6.4 - A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição do CONTRATANTE o Calendário de atividades escolares do Ano Letivo e, para consulta interna, seu Regimento.

6.5 - A CONTRATADA assegura compromisso de atendimento e acessibilidade coletiva para com as políticas de inclusão de pessoas com necessidades especiais, conforme dispõe a legislação em vigor.

6.6 - É dever do CONTRATANTE e ALUNO manter seus dados cadastrais sempre atualizados, devendo comunicar à CONTRATADA sempre que houver alguma alteração, especialmente em relação ao contato telefônico e endereço de correspondência e/ou residencial, apresentando a documentação comprobatória, assumindo a responsabilidade pelo descumprimento.

6.7 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o recebimento de comunicados ou informações que poderão ser enviados através da agenda, e/ou, a critério da CONTRATADA, por ligação, e-mail, SMS, WhatsApp, carta registrada ou outro meio que julgar apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A CONTRATADA poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato à instituição ou agente financeiro, constituindo a assinatura neste contrato como concordância para todos os fins, inclusive transferência de créditos de títulos vincendos.

7.2 - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio de todas as condições do presente contrato, o qual foi exposto em local de fácil acesso e visualização nos termos do art. 2º da Lei nº 9.870/1999, inclusive no site da CONTRATADA, conhecendo e aceitando-as, todas, de forma livre e espontânea.

7.3 - O CONTRATANTE cede, integral e gratuitamente, no ato da assinatura do presente instrumento, o direito de imagem e voz do ALUNO para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a legislação em vigor.

7.4 - No caso do CONTRATANTE opor-se ao direito estabelecido no item 7.3 desta cláusula, deverá formalizar referida disposição de vontade mediante documento escrito e protocolado na Secretaria da CONTRATADA até o dia anterior ao início das aulas.

7.5 - O CONTRATANTE ficará responsável, independentemente de dolo ou culpa, ao ressarcimento financeiro por danos materiais causados ao patrimônio da CONTRATADA, além das sanções disciplinares eventualmente aplicáveis.

7.6 - É prerrogativa exclusiva da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino; marcação de datas e locais para avaliação do aproveitamento; distribuição de alunos em turmas e turnos; fixação de carga horária conforme legislação própria; indicação de professores, monitores e profissionais de equipe educacional que prestarão o serviço na unidade escolar; orientação didático-pedagógica; designação de espaços acadêmicos e docentes, locais para realização de cerimônias de formatura, colação de grau e suas liturgias; demais eventos acadêmicos ou sociais; além de outras providências que as atividades exigirem.

7.7 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo Aluno para o interior da instituição, tais como aparelho celular, notebook, tablet, óculos, aparelhos auditivos e dentários e outros portáteis, aparelhos gravadores ou reprodutores de áudio, vídeo ou foto, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros (quando não didáticos de leitura obrigatória ou recomendada), joias, colares, brincos, pulseiras, anéis, piercing, adornos em geral e outros bens particulares.

7.7.1 - Embora o risco seja integralmente do CONTRATANTE, não lhe cabendo qualquer direito indenizatório, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros, em suas dependências, a CONTRATADA envidará esforços para elucidar os fatos e adotar as medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis.

7.8 - A CONTRATADA não emite nenhum tipo de laudo técnico de desempenho escolar de seus alunos, cumprindo rigorosamente a legislação educacional e disponibilizando os informes de boletins de notas/conceitos e frequência escolar, além de acesso e consulta a seu Projeto Político Pedagógico. Todas as demais informações de seus alunos



COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE. Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 de 1ª à 4ª Séries da SEE. Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005. Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE
CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ/MG - CEP: 37830-124
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

e desempenho escolar são oferecidos verbalmente por parte da CONTRATADA nos dias e horários de reuniões pedagógicas mantidas entre Coordenadores/Professores e Pais/Tutores dos ALUNOS, de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário letivo escolar.

7.9 – Qualquer forma de participação e intercâmbio em atividades de mobilidade internacional de estudantes, junto a Instituições de Ensino Estrangeiras localizadas fora do território nacional, a ser realizada pelo ALUNO, deverá ser acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em documento próprio, prevendo os direitos e deveres de cada parte, em especial quanto a forma de pagamento e valores financeiros a serem pagos pelo CONTRATANTE para fins de manutenção de seu vínculo e garantia de vaga junto ao curso ou nível da CONTRATADA.

7.10 – Ao assinar este instrumento o CONTRATANTE declara que a CONTRATADA disponibilizou, mediante sua equipe de profissionais de atendimento, para fins de consulta, leitura, discussão, questionamento, esclarecimento e plena ciência, em lugar adequado para tal situação e ocorrência, a íntegra do presente instrumento, Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e Calendário Letivo escolar. Declara, ainda, plena concordância com todos os conteúdos, cláusulas, incisos, parágrafos, demais itens e alíneas, datas e horários de atividades, aulas, provas, reuniões, entre outros.

7.11 – É permitido ao CONTRATANTE, antes da assinatura e celebração do presente contrato, visitar, mediante acompanhamento da equipe profissional, a sede da CONTRATADA e todas suas dependências. O CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar informações sobre a existência ou não de profissionais especializados junto a CONTRATADA, procurando identificar, avaliar e reconhecer se a infraestrutura e instalações disponibilizadas pela CONTRATADA atendem ou não as necessidades especiais e suporte pedagógico adequados às atividades regulares do ALUNO.

7.12 – O CONTRATANTE declara ciência que, sendo o ALUNO pessoa portadora de necessidades especiais deverá obrigatoriamente instruir o Requerimento de Matrícula formalizado anualmente com Laudo Médico atestando a natureza da deficiência, expedido a menos de 30 (trinta) dias contados a partir da data do requerimento.

7.13 – A CONTRATADA declara que possui equipe pedagógica de apoio ao ALUNO portador de necessidades especiais e que seus trabalhos são realizados no ambiente interno da CONTRATADA de forma coletiva e inclusiva (não individualizada e segregada), em momentos específicos ao longo do período no qual o ALUNO permaneça em atividades na sede da CONTRATADA. O CONTRATANTE declara ciência e plena concordância de que tais iniciativas de apoio pedagógico não se confundem com atendimentos personalizados, exclusivistas, individuais e clínicos, posto que a compreensão da inclusão social em ambientes coletivos deve primar exatamente pelo acolhimento coletivo, sem distinções, conforme legislação em vigor.

7.15 – O CONTRATANTE deverá cumprir obrigatoriamente o Regime Geral da CONTRATADA, além de demais normas e instruções emitidas pela CONTRATADA e seus órgãos.

7.16 – O CONTRATANTE declara ciência e concordância que somente podem retirar o ALUNO da sede da CONTRATADA seus pais, responsáveis legais ou aqueles expressamente autorizados na agenda escolar, física ou digital, que é o canal oficial de comunicação entre a escola e família.

7.17 – Ocorrendo a disputa pela guarda/tutela do ALUNO, a entrega por parte da CONTRATADA respeitará unicamente a ordem e determinação judicial de guarda e tutela exarada pela autoridade competente, sem nenhuma exceção.

7.18 – Todos os requerimentos do CONTRATANTE serão formalizados por escrito perante a Secretaria da CONTRATADA, não se admitindo quaisquer solicitações verbais, por mensagens em aplicativos ou e-mail.

7.19 – O CONTRATANTE declara ciência quanto a necessidade do ALUNO observar as normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, quanto a utilização de equipamentos ou assemelhados, quando do exercício de atividades acadêmicas; bem como a obrigação de utilização de equipamentos adequados de proteção para acesso a laboratórios.

7.20 – O CONTRATANTE é responsável pela integridade física de todos os livros recebidos a título de mútuo na Biblioteca da CONTRATADA, declarando ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de sinistro, mau uso e deformações; ciente ainda que arcará com as respectivas taxas de multa quando da não entrega dos livros nos prazos estabelecidos.



COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE. Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 de 1ª à 4ª Séries da SEE. Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005. Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE

CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ/MG - CEP: 37830-124

Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

7.21 - Fica terminantemente proibido ao CONTRATANTE o uso das redes sociais para a prática de *bullying/cyberbullying* e *cybercrimes* ou outras formas agressivas, preconceituosas ou depreciativas de manifestações à CONTRATADA, seus membros, diretores, coordenadores, professores, funcionários técnico-administrativos ou alunos, ficando o CONTRATANTE sujeito às penalidades do Regimento Geral, sendo inclusive motivo de rescisão imediata do presente CONTRATO de prestação serviços, em caso de comprovação de tais atos e transgressões, sem prejuízo de responder civil e criminalmente às Instituições brasileiras e pessoas que se sentirem vitimadas por tais situações aludidas na presente cláusula. Fica, ainda, proibida a veiculação de imagens, postagens, fotos, sem a autorização expressa da CONTRATADA para garantir a segurança e privacidade no ambiente escolar.

7.22 - As partes declaram expressamente que o presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento será considerado rescindido:

- a) em virtude do cancelamento ou trancamento da matrícula, transferência para outra instituição, em conformidade com normas previstas no Regimento Interno da CONTRATADA;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por inadimplência do CONTRATANTE ao final do ano letivo;
- d) por infração contratual;
- e) por falecimento do CONTRATANTE;
- f) por infração disciplinar prevista no Regimento Interno da CONTRATADA que justifique, nos termos deste contrato e da legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO

9.1 - A adesão do CONTRATANTE ao presente Contrato, em todos os seus termos e condições, dar-se-á pela formalização do Termo de Adesão mediante assinatura de próprio punho, assinatura eletrônica ou digital, nos termos da legislação aplicável, uma vez que é possível aferir a expressa manifestação de vontade das partes, produzindo efeitos jurídicos, considerando a integridade e a autenticidade do documento, inclusive para fins de execução de título extrajudicial ou qualquer outra medida legal/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer desavenças relativas ao presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após terem lido e acharem conforme contrataram, em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura que possa diferenciá-las entre si, todas para um mesmo efeito, na presença das testemunhas, que ao final também assinam, dão aceite, digital ou eletronicamente, para que produza, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

Guaxupé, 26 de setembro de 2025

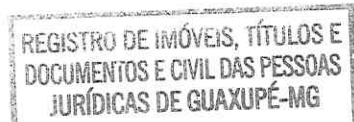
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: EDUARDO SAD DA COSTA
CPF: 279.517.628-90

CONTRATANTES

Nome: Marcia Aparecida Ferreira Bini
CPF: 991.957.446-04



PROTOCOLO: 17205 | REGISTRO: 8963
LIVRO: B-57 | FOLHA: 68/77 | DATA: 02/10/2025
Cotação: Emol.: R\$ 159,32 - T.F.J.: R\$ 47,85 - Recomp.: R\$ 11,96 - ISS: R\$ 4,01 -
MP/OP/AGE: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 223,14
Códigos 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(10)
Wellington Batista Lourenço - Oficial Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUAXUPÉ - MG

SELO DE CONSULTA: JDR60074
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3127.1935.3280.6481
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: Carmen Eugênia Silva Rezende -
Escrevente
Emol.: R\$ 171,28 - T.F.J.: R\$ 47,85 - Valor Final: R\$ 219,13 - ISS:
R\$ 4,01
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



[Handwritten signature]

Luiz Guilherme Marin
SUBSTITUTO DO OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUAXUPÉ-MG
Wellington Batista Lourenço
OFICIAL

COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE. Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 de 1ª à 4ª Séries da SEE. Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau sem Habilitação Profissional -

Portaria 298/2005 de 05/03/2005. Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE

CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - **GUAXUPÉ /MG** - CEP: 37830-124

Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

N.º TERMO DE ADESÃO:

NOME DO NÍVEL: _____

TERMO DE ADESÃO - ANO LETIVO 20__ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por meio do presente **TERMO DE ADESÃO**, o **CONTRATANTE** formaliza sua adesão ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** ("CONTRATO"), devidamente registrado junto ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, sob nº ____, Livro nº ____, fls. nº ____, que irá regular as condições para a oferta dos serviços educacionais no nível de ensino, período/série, turno pedagógico e ano letivo indicado no presente **TERMO DE ADESÃO**, tendo como prestadora dos serviços educacionais **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.773.214/0001-08, com sede na Av. Dona Floriana, nº 463, CEP 37.830-124, Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, Mantenedora do **COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, inscrito no CNPJ nº. 20.773.214/0002-99, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **INSTITUIÇÃO**.

O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente a matrículas e rematrículas nos níveis de ensino do **COLÉGIO DOM INÁCIO** constam registrados em cartório no município de Guaxupé/MG, **DECLARANDO** os Contratantes que tiveram conhecimento prévio de todas as condições do referido contrato, o qual foi exposto em local de fácil acesso e visualização nos termos do art. 2º da Lei nº 9.870/1999, inclusive no site da **CONTRATADA**, conhecendo e aceitando-as, todas, de forma livre e espontânea.

A adesão do **CONTRATANTE** ao presente Contrato, em todos os seus termos e condições, dar-se-á pela formalização do Termo de Adesão mediante assinatura de próprio punho, assinatura eletrônica ou digital, nos termos da legislação aplicável, uma vez que é possível aferir a expressa manifestação de vontade das partes, produzindo efeitos jurídicos, considerando a integridade e a autenticidade do documento, inclusive para fins de execução de título extrajudicial ou qualquer outra medida legal/judicial.

Abaixo segue a identificação do requerente do TERMO DE ADESÃO A MATRÍCULA para o ANO LETIVO de 20__:



COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010
SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE. Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 de 1ª à 4ª Séries da SEE. Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005. Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE
 CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ /MG - CEP: 37830-124
 Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

DADOS DO ALUNO BENEFICIÁRIO

Nome de Registro Civil de Nascimento:			
Nome de Registro Social (BENEFICIÁRIO):			
Filiação:			
Nacionalidade:	Natural de:	Telefone Residencial:	E-mail:
Declaração de Sexo: () masculino () feminino		Aluno tem alguma deficiência/transtorno global de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação: () Não () Sim Tipo: _____	
Declaração De Cor/Raça: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () Aluno Não Quis Declarar			
Endereço Residencial:		Número	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
RG:		CPF/MF:	
Declaração De Escolaridade Concluída: () Ensino Maternal () Ensino Básico () Ensino Fundamental () Ensino Médio			

DADOS DOS CONTRATANTES (REPRESENTANTES LEGAIS E/OU FINANCEIRO DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A))

Contratante 1:			
Nome:		RG:	CPF/MF:
Nacionalidade		Estado civil	Profissão
Telefone contato:	Telefone celular: ()	E-mail:	
Endereço Residencial:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Contratante 2:			
Nome:		RG:	CPF/MF:
Nacionalidade		Estado civil	Profissão
Telefone contato:	Telefone celular: ()	E-mail:	
Endereço Residencial:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município:	UF:

DADOS FINANCEIROS

Valor financeiro total da anuidade escolar:	R\$
Quantidade de parcelas na qual a anuidade escolar poderá ser distribuída ao longo do período letivo:	12 (doze)
Valor financeiro de cada parcela:	R\$
Valor financeiro da parcela referente ao mês de janeiro para pagamento antecipado até 10/12/20 :	R\$
Data de vencimento das parcelas distribuídas da anuidade escolar:	Até o último dia de cada mês.

COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE. Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 de 1ª à 4ª Séries da SEE. Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005. Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE
CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ/MG - CEP: 37830-124
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodomnacio.com.br

1. O CONTRATANTE DECLARA que obteve acesso ao inteiro teor do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CONTRATO) nº _____ - Livro nº _____, fls. _____ a que ADERE, com um total de 10 (dez) cláusulas instruídas com Parágrafos, Incisos, Itens e Alíneas, bem como DECLARA ter compreendido os termos e condições postos no referido CONTRATO E TERMO DE ADESÃO, com as quais manifesta expressamente PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA. Também DECLARA que teve à sua disposição o apoio e acesso a equipe profissional da INSTITUIÇÃO para esclarecer suas dúvidas sobre o teor das Cláusulas constantes do CONTRATO.
2. O CONTRATANTE DECLARA que está CIENTE E DE PLENA CONCORDÂNCIA de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO não enseja a garantia de matrícula no nível de ensino e série indicado neste documento a qual está condicionada ao cumprimento das demais condições constantes no Contrato de Prestação de Serviços, em especial plena quitação (adimplência) de débitos financeiros anteriores existentes em nome do ALUNO ou do RESPONSÁVEL LEGAL (incluindo-se aí eventuais débitos de renegociações financeiras firmadas); quitação integral da parcela referente ao mês de janeiro, além de avaliação de situação administrativo-pedagógica do aluno e/ou de indisposição e conflitos de relacionamento familiar (quando for o caso) junto a INSTITUIÇÃO e atendimento às exigências documentais da CONTRATANTE.
3. O Requerimento de Matrícula será DEFERIDO ou INDEFERIDO pela Diretoria do Colégio Dom Inácio mediante aporte de assinatura do Diretor da referida instituição ou quem ele designar no referido instrumento, mediante a apresentação por parte do CONTRATANTE de todos os documentos do ALUNO exigidos pela legislação educacional e normas internas do Colégio.
4. Para DEFERIMENTO da matrícula, é imprescindível a quitação total da parcela referente ao mês de janeiro, como descrito no item 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços.
5. Somente após a confirmação do pagamento da integralidade e o pleno DEFERIMENTO DA MATRÍCULA por parte da CONTRATANTE é que o ALUNO (BENEFICIÁRIO) estará devida e regularmente matriculado junto à INSTITUIÇÃO.
6. O CONTRATANTE obriga-se a adquirir todo o material didático e escolar exigido pela CONTRATADA como condição obrigatória para frequência do ALUNO às aulas e demais atividades escolares realizadas pela CONTRATADA, ficando ainda plenamente responsável pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.
7. O material didático deverá ser adquirido diretamente pelo CONTRATANTE através de link divulgado no site da CONTRATADA ou por outra forma estabelecida pela CONTRATADA e informada previamente e formalmente ao CONTRATANTE.
8. O CONTRATANTE assume a obrigação pelo pagamento do material didático, frete, lanches, serviços especiais discriminados no item 1.6 da Cláusula Primeira e demais atividades descritas nos itens 1.7 e 1.8 da mesma cláusula.
9. Os valores pagos à CONTRATADA não serão objeto de devolução em hipótese alguma, conforme cláusula segunda item 2.10 do Contrato de Prestação de Serviços.
10. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o CONTRATANTE pagará o valor em atraso com atualização do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die* e multa de 2% (dois por cento), e demais cominações legais.
11. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula segunda do contrato implicará, ainda, na perda de todo e qualquer desconto de que seja eventualmente beneficiário, com efeito retroativo aos valores não pagos.
12. O CONTRATANTE DECLARA que leu, compreendeu, e manifesta sua expressa anuência a todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS mediante a assinatura deste TERMO DE ADESÃO.
13. DECLARA ciência que poderá consultar e imprimir às suas expensas o inteiro teor do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a CONTRATADA pelo acesso ao site da INSTITUIÇÃO.

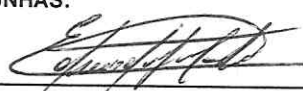
Guaxupé/MG, ____ de _____ de 20__.

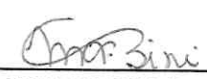
CONTRATADA

CONTRATANTE 1

CONTRATANTE 2

TESTEMUNHAS:


NOME: EDUARDO SAD DA COSTA
RG: M-8.230.811 SSP/MG


NOME: MARCIA APARECIDA FERREIRA BINI
RG: MG 3.658.347 SSP/MG